



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 972, de 20 de Maio de 2011.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o nome de um operário da obra, nas placas inaugurais das obras públicas do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nas placas de inauguração de todas as obras públicas municipais de Nova Andradina necessariamente será registrado o nome de um operário que participou da construção.

**Parágrafo Único** - O nome do operário constará sob o título de “Representante dos Operários”.

**Art. 2º.** O representante dos operários a ser homenageado será escolhido pelos seus pares, participantes da respectiva obra.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de maio de 2011.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
No **DIÁRIOS**

Edição nº 4606

Data 25/05/11